



RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

Concorrência Pública nº: **005/2022 - UNEMAT.**

Processo Administrativo Nº **UNEMAT-PRO-2022/24860 – SIAG: 0024860/2022.**

Referência: Concorrência Pública para a Selecionar Empresa de Engenharia Área civil, para execução de Projeto de Construção do Centro Regional de Desenvolvimento Esportivo da Região Oeste do Estado de Mato Grosso, subdividido em dois lotes: Lote 1: Construção do Laboratório de Práticas Esportivas; Lote 2: Construção do Complexo Aquático. Os recursos para as construções são oriundos do Contrato de Repasse nº 905643.2020, tendo por concedente Ministério da Cidadania, representado pela Caixa Econômica Federal, para atender a demanda do Campus Universitário de Cáceres/MT, da Universidade do Estado de Mato Grosso Carlos Alberto Reyes Maldonado.

Impugnante: Construtora Nossa Senhora Aparecida Ltda, inscrita no CNPJ: 36.674.499/0001-60.

Trata-se de IMPUGNAÇÃO ao Edital de Concorrência Pública nº: **005/2023 - UNEMAT**, que estabelece as diretrizes do Processo de Licitação nº Nº **UNEMAT-PRO-2022/24860 – SIAG: 0024860/2022**, na modalidade Concorrência Pública, objetivando a Selecionar Empresa de Engenharia Área civil, para execução de Projeto de Construção do Centro Regional de Desenvolvimento Esportivo da Região Oeste do Estado de Mato Grosso, subdividido em dois lotes: Lote 1: Construção do Laboratório de Práticas Esportivas; Lote 2: Construção do Complexo Aquático. Os recursos para as construções são oriundos do Contrato de Repasse nº 905643.2020, tendo por concedente Ministério da Cidadania, representado pela Caixa Econômica Federal, para atender a demanda do Campus Universitário de Cáceres/MT, da Universidade do Estado de Mato Grosso Carlos Alberto Reyes Maldonado, interposta no dia 10.01.2023, pela empresa Construtora Nossa Senhora Aparecida Ltda, inscrita no CNPJ: 36.674.499/0001-60.

1. RELATÓRIO

Alega, em tese, a Impugnante que: “... planilha de composição e preços com tabelas baseadas em preços com mais de 6 meses ...”

Comissão Permanente de Licitação - CPL

Av. Tancredo Neves, 1095, Bairro Cavahada 2 - CEP: 78.200-000, Cáceres, MT

Tel/PABX: (65) 3221-0014

www.unemat.br – Email: licitacao@unemat.br



A impugnante requer que a impugnação seja recebida e considerada tempestiva, processada e concedido o efeito impugnatório provimento total, que corrija a íntegra as anotações elencadas acima, retificando o edital, e marque nova data para a abertura dos envelopes, dando assim, oportunidade a todas as empresas que queiram participar do certame em questão.

A impugnação é tempestiva, nos termos do art. 41, §2º da Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores, portanto dela conheço e passo a manifestar-me.

É o Relatório.

Cabe primeiramente informar que as licitações nas modalidades constante na Lei 8.666/1993 estão baseadas na mesma, que disciplina as aquisições e contratações e dá outras providências.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A Concorrência Pública é a modalidade de licitação em que a disputa pela contratação é feita por meio de propostas de preços em sessão pública presencial, ou seja, por meio da presença nas sessões de interessados em participar da licitação, através de seus representantes legais.

Seu procedimento segue as regras emanadas pela Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, bem como demais legislações aplicadas aos processos licitatórios, observados o objeto da licitação.

Antes de celebrar qualquer contrato, a Administração Pública, por regra, deve realizar o procedimento licitatório, que tem por finalidade a obtenção da proposta mais vantajosa, ou seja, aquela que melhor atenda aos interesses da administração e por consequência a presunção de melhor contratação.

Insta salientar, que todo o processo deve estar condicionado nos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa. Igualmente, aplicam-se os preceitos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, principalmente no que concerne aos seus princípios moralizadores.

O excelente doutrinador Celso Antonio Bandeira de Mello, em seu livro Curso de Direito Administrativo, no capítulo a que se refere ao Poder de Polícia, explana em um curto subtítulo sobre o que vem a ser a Legalidade Estrita, conforme segue:

“ o particular quando pretende manter uma relação com a Administração Pública, o mesmo tem que se submeter a sua vontade, assim, a Administração



Pública dita as regras para que possam manter uma relação jurídica, com uma espécie de contrato de adesão, caso queira manter uma relação jurídica com esta, tenha que se submeter às condições impostas”.

Cumpre, ainda, consignar que a interpretação das normas disciplinadoras da licitação dever ser sempre a favor da ampliação da disputa entre os interessados desde que não comprometam o interesse da Administração Pública, a finalidade e a segurança da contratação.

Quanto ao questionamento referente a planilha de composição e preços com tabelas baseadas em preços com mais de 6 meses, este presidente, solicitou manifestação da área demandante, em razão de tratar-se de questão técnica e a mesma manifestou-se que “... **esclarecemos que os bancos de dados, excetuando-se Sinapi, Sicro 2 e Sicro 3, apenas servem como referência para as composições aplicadas no orçamentos e que estas composições são atualizadas com preços (composições e insumos) da Base Sinapi na mesma data e localidade (sendo no caso, Mato Grosso) dos demais itens da planilha orçamentária e aqueles que não possuem cadastro na base Sinapi, são realizadas cotações com valores atualizados, como é possível verificar na composição de custo unitário e no mapa de cotação em anexo a planilha orçamentária encaminhada. Pelo exposto acima, é de nosso entendimento que não há prejuízo ao orçamento ou ao processo licitatório devido ao apontado pela Empresa Construtora Nossa Senhora Aparecida e, portanto, sendo IMPROCEDENTE a solicitação de impugnação do certame da licitação.**” Cabe informar que o edital disciplina sobre esse tema no item 15.1, informando e **esclarecer que a regra posta no § 1º do art. 3º da Lei n.º 10.192/2001, será contada a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir, sendo o mais antigo. Assim, ao completar um ano, será concedido o referido reajuste, considerando a data base, mais antiga.** Na oportunidade agradecemos a atenção.

Sendo assim, as normas que permeiam os certames licitatórios devem, sempre que possível, serem interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados e não de sua restrição.

3. DECISÃO

No entanto, conforme acima descrito e fundamentado, conheço da impugnação, e no mérito julgo-a **IMPROCEDENTE** referida impugnação em sua totalidade, quanto às, em tese, alegações apresentadas e acompanhando os fundamentos acima expostos.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
Comissão Permanente de Licitação



Desta forma, ante ao aqui exposto, o Presidente a quem o edital, atribui à competência para receber, examinar e decidir a impugnação e consultas ao edital e decide pela **IMPROCEDÊNCIA** total da impugnação, impetrada contra o edital pela empresa **Construtora Nossa Senhora Aparecida Ltda**, inscrita no CNPJ: **36.674.499/0001-60**.

Mantendo-se a data anteriormente designada para a realização do pregão.

Ao final, cumpre esclarecer que a análise aqui consignada ateu-se às condições exigidas no Instrumento Convocatório e na legislação vigente.

É como decido.

Cáceres/MT; 26 de janeiro de 2023.

Samuel Longo
Presidente Oficial

Comissão Permanente de Licitação - CPL

Av. Tancredo Neves, 1095, Bairro Cavahada 2 - CEP: 78.200-000, Cáceres, MT

Tel/PABX: (65) 3221-0014

www.unemat.br – Email: licitacao@unemat.br

UNEMAT
Universidade do Estado de Mato Grosso



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
Comissão Permanente de Licitação



De Acordo:

Reitero os fundamentos acima.

Comunique-se a empresa recorrente desta decisão, que deverá ser disponibilizada, assim como a decisão do Presidente, nos termos do edital, no mesmo *link* onde foi disponibilizado o edital.

Determino o prosseguimento da **Concorrência Pública nº 005/2023 – Unemat**, com a prática dos atos necessários.

Cáceres/MT, 26 de janeiro de 2023.

Profª Dra Vera Lúcia da Rocha Maquêa
Magnífica Reitora

Comissão Permanente de Licitação - CPL

Av. Tancredo Neves, 1095, Bairro Cavahada 2 - CEP: 78.200-000, Cáceres, MT

Tel/PABX: (65) 3221-0014

www.unemat.br – Email: licitacao@unemat.br

UNEMAT
Universidade do Estado de Mato Grosso